

REGULAMENTO
DA
COMISSÃO DE AUDITORIA
DO
Banco Santander Totta, S. A.
(«Banco»)

Mandato 2025/ 2027

Presidente: Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais

Vogais: Ana Cristina Mendes Torres

Daniel Abel Monteiro Palhares Traça

Henrique Salema Carvalho e Silva

João Pedro Cabral Tavares

Secretário: Governo Interno

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO E COMPOSIÇÃO

1. O presente Regulamento completa o disposto no quadro normativo aplicável, incluindo no aviso do Banco de Portugal que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno, no contrato de sociedade do Banco relativamente à organização, funcionamento e competências da Comissão de Auditoria.
2. A Comissão é composta por membros não executivos do Conselho de Administração, num mínimo de três e máximo de cinco, pela duração do mandato para o qual se encontrem eleitos.
3. Todos os membros da Comissão devem ser qualificados como independentes e, no seu conjunto, possuir conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos, além de que todos devem poder dispensar tempo e empenho suficientes ao cumprimento das suas obrigações.
4. O Presidente da Comissão de Auditoria terá curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos nas matérias principais de atuação da Comissão, nomeadamente em auditoria, contabilidade ou gestão de riscos, e não assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, nem de Presidente de qualquer outro comité.
5. Com exceção da situação prevista no número anterior, todos os membros da Comissão de Auditoria poderão integrar outras Comissões ou Comités do Banco, compatíveis com a sua função.

ARTIGO SEGUNDO

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

1. Compete ao Presidente mandar convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, devendo ser distribuída aos restantes membros a respetiva ordem de trabalhos e eventual documentação necessária, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.

2. O Presidente pode decidir encurtar o prazo referido no número anterior, em casos de especial urgência ou necessidade.
3. A Comissão de Auditoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
4. A Comissão de Auditoria aprovará, até ao início de cada ano civil, ou na primeira reunião de cada mandato, o calendário das suas reuniões para o ano em causa, contendo já uma agenda preliminar, incluindo, se aplicável, as reuniões conjuntas com o Comité de Riscos.
5. No início de cada reunião será, sempre que possível, formalmente aprovada a ata da reunião anterior e a ordem de trabalhos, sendo que cada membro poderá ainda propor a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos. Tal inclusão apenas será permitida em caso de não oposição de todos os restantes administradores.
6. A Comissão de Auditoria reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional, ou por meios telemáticos, nos termos legalmente previstos, e desde que esteja assegurada a confidencialidade e a segurança da informação.
7. Qualquer membro da Comissão de Auditoria pode participar em qualquer das respetivas reuniões por meios telemáticos desde que esteja impedido de participar presencialmente.
8. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomada por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
9. Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão quaisquer pessoas para temas específicos, sendo convidados permanentes o Responsável pela Auditoria Interna, e quem exerça as funções de *Controller*, o que implica que estes dois responsáveis deverão estar presentes no decurso de toda a reunião, sempre que para a mesma sejam convocados.

10. A Comissão é secretariada pelo Governo Interno, que elaborará as atas das reuniões e, assessorará o Presidente nas ações necessárias e velará pelo cumprimento das deliberações tomadas e, quando necessário, pelo reporte das mesmas.
11. As atas da Comissão serão assinadas pelos administradores presentes e pelo representante do Governo Interno.
12. O Governo Interno assegurará que todos quantos, não sendo administradores, tenham tido intervenção na reunião, validem e assinem a Ata ou transcrição relativa à sua intervenção.
13. As atas e a documentação suporte de cada um dos pontos da ordem de trabalhos serão arquivados em sistema informático de gestão documental.
14. A Comissão, através do seu Presidente, apresentará por escrito reportes periódicos ou relatórios sobre as suas atividades ao Conselho de Administração, nos termos definidos, em cada ano, na agenda anual de reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

REUNIÕES CONJUNTAS

1. Se determinadas matérias do âmbito ou competência da Comissão de Auditoria forem também, para qualquer efeito, da competência ou do âmbito do Comité de Riscos, o Presidente da Comissão de Auditoria pode promover a apreciação de tais matérias em conjunto pelos membros da Comissão de Auditoria e do Comité de Riscos, nomeadamente a fim de promover uma comunicação e coordenação mais eficazes e uma abordagem mais abrangente aos assuntos. Para efeito deste regulamento, a apreciação destas matérias nos termos descritos, é designada de "Reuniões Conjuntas".
2. Ao funcionamento das Reuniões Conjuntas serão aplicáveis as seguintes regras específicas:
 - a) Compete ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar as Reuniões Conjuntas.

- b) Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria presidir às Reuniões Conjuntas e conduzir a ordem de trabalhos, e no caso de, por força maior, não poder exercer essa função, a presidência caberá ao Presidente do Comité de Riscos.
 - c) Relativamente a cada assunto apreciado, existirá uma correspondente deliberação, da Comissão de Auditoria e do Comité de Riscos, de acordo com a respetiva competência para o mesmo, sendo aplicável a cada uma destas deliberações o previsto no Regulamento do órgão correspondente
 - d) As Reuniões Conjuntas podem consistir em reuniões específicas ou ocorrer integradas em reuniões mais amplas de cada um dos órgãos, sendo em qualquer caso elaborada uma ata para cada um dos órgãos, mantendo-se a sua individualidade.
 - e) As Reuniões Conjuntas serão secretariadas pelo Governo Interno, que elaborará as respetivas atas.
 - f) As reuniões conjuntas ocorrerão, tendencialmente, duas vezes por ano.
3. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no número 2 deste artigo, aplicam-se às Reuniões Conjuntas, com as necessárias adaptações, as regras e procedimentos previstos para as reuniões da Comissão de Auditoria, nomeadamente no que diz respeito à antecedência da convocação e da disponibilização da agenda e documentação de suporte.

ARTIGO QUARTO

DEVERES GERAIS DA COMISSÃO DE AUDITORIA

- 1. Os membros da Comissão de Auditoria estão obrigados a guardar reserva e segredo sobre toda a informação que tenham emitido ou de que tenham tomado conhecimento no desempenho do seu cargo.
- 2. Os membros da Comissão deverão igualmente informar da superveniência de alguma situação de incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo.
- 3. A Comissão deverá recolher a informação necessária ao cumprimento das suas funções junto dos recursos e meios integrados na estrutura do Banco.

4. A Comissão emitirá parecer fundamentado, com carácter vinculativo, sobre a decisão de substituição ou nomeação dos responsáveis pelas funções de controlo interno e participará no processo de avaliação de desempenho das demais funções de controlo interno e dos respetivos responsáveis.
5. Os membros da Comissão de Auditoria têm o ainda dever de:
 - a) Participar nas reuniões da Comissão;
 - b) Participar em quaisquer outras atividades relacionadas com as suas responsabilidades e para que sejam solicitados especificamente pelo Conselho de Administração;
 - c) Iniciar e supervisionar investigações especiais que considerem necessário efetuar;

ARTIGO QUINTO

DEVERES PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Presidente da Comissão de Auditoria deverá informar anualmente o Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão e os gastos em que esta incorra.
2. A Comissão de Auditoria deve informar o Conselho de Administração das alterações contabilísticas que sejam relevantes e seus efeitos.
3. A Comissão de Auditoria deve ainda informar o Conselho de Administração acerca das conclusões e recomendações obtidas junto da função de auditoria interna, incluindo eventuais recomendações relacionadas com escassez de recursos afetos a determinadas funções.
4. Incumbe ainda à Comissão de Auditoria analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração e/ou Comissão Executiva, quaisquer matérias relevantes relacionadas com a conformidade da atividade e negócios do Banco com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com as instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

RELACIONAMENTO COM A FUNÇÃO DE AUDITORIA INTERNA E COM A AUDITORIA EXTERNA

No seu relacionamento com a função de auditoria interna e com a auditoria externa, a Comissão de Auditoria:

- a) Examina os relatórios dos auditores externos, o balanço e demais demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores da sociedade aos acionistas, pronunciando-se relativamente a estes de forma prévia à sua apresentação aos acionistas para sua aprovação.
- b) Propõe à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (acompanhando o procedimento da sua contratação), a respetiva remuneração e a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito
- c) Emite parecer fundamentado sobre a eventual renovação do contrato do Auditor Externo da Sociedade nas condições que sejam legalmente aplicáveis.
- d) Analisa os relatórios (o seu conteúdo, procedimentos e alcance das revisões) dos auditores externos.
- e) Aprova a contratação de serviços não relacionados com a auditoria que sejam levados a cabo pelo auditor externo, e aprova ou ratifica o pagamento de honorários pagos a outras empresas de auditoria.
- f) Determina recomendações para requerer a revisão de determinadas situações aos auditores externos se necessário.
- g) Acompanha e avalia anualmente o desempenho profissional dos auditores externos, designadamente, através da discussão prévia das minutas dos relatórios de auditoria das contas e do parecer sobre o sistema de controlo interno, bem como da realização regular de reuniões de informação sobre o desenvolvimento e conclusões provisórias ou definitivas dos trabalhos de auditoria ao longo do ano.
- h) Participa na proposta de seleção, designação e/ou remoção do Chief Audit Executive, e participa na fixação dos seus objetivos, na avaliação anual do seu desempenho e

determinação da sua remuneração variável, nos termos constantes do *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries*, que implicam também a participação de estruturas do Grupo Santander.

- i) Aprova, conhece, analisa e verifica o cumprimento do programa anual de Auditoria Interna, bem como aprova documentos internos que regulamentem o exercício da função de auditoria interna;
- j) Zela pela independência e eficácia da função de auditoria interna.
- k) Recebe informação periódica sobre as suas atividades, tomando conhecimento e analisando os resultados das auditorias e revisões internas.
- l) Realiza requerimentos à auditoria interna para efetuar algumas revisões específicas se necessário.
- m) Aprova o orçamento e plano de recursos de Auditoria Interna.
- n) Determina aos responsáveis de implementação das recomendações vencidas a definição de planos de ação complementares para resolver as debilidades identificadas por Auditoria Interna.

ARTIGO SÉTIMO

ENTRADA EM VIGOR / INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação e das suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, na sua interpretação e aplicação, as disposições previstas na lei geral, no contrato de sociedade do Banco, no Regulamento do Conselho de Administração e no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries* do Grupo Santander.
2. Em qualquer caso, o presente Regulamento terá de ser objeto de confirmação ou aprovação expressa sempre que se inicie um novo mandato da Comissão de Auditoria.

Controlo de alterações

Versão No	Data	Comentários	Aprovado por:
1	21/11/2016	- Aprovação do documento	Comissão de Auditoria
2	24/08/2018	- Primeira alteração ao documento; Revisão periódica de conteúdo, em função também de alterações regulamentares.	Comissão de Auditoria
3	30/01/2019	- Aprovação para mandato 2019-2021	Comissão de Auditoria / Conselho de Administração
4	21/01/2020	- Atualização dos conhecimentos mínimos coletivos dos membros da Comissão - Incorporação da aprovação da agenda preliminar anual - Clarificação de que os reportes ou relatórios periódicos sobre as atividades da Comissão ao Conselho de Administração são escritos - Revisão geral de acordo com o acordo ortográfico.	Comissão de Auditoria / Conselho de Administração
5	10/12/2020 23/02/2021	- Atualização em função da publicação do aviso 3/2020, do Banco de Portugal	Comissão de Auditoria / Conselho de Administração
6	09/05/2022	- Aprovação para mandato 2022-2024 - Revisão Geral	Comissão de Auditoria
7	30/05/2022	- Revisão do artigo 2º	Comissão de Auditoria
8	23/04/2024	- Revisão para inclusão de reuniões conjuntas	Conselho de Administração
9	26/05/2025	- Aprovação para mandato 2025-2027 - Revisão do artigo 2º	Comissão de Auditoria